

EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

15.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 40%. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

17 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Viana do Alentejo e publicitada na página electrónica (www.cm-vianadoalentejo.pt).

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, esgotados os critérios de ordenação constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e subsistindo empate, a ordenação far-se-á do seguinte modo por ordem decrescente:

- 1.º) Nota de conclusão da Licenciatura;
- 2.º) Tempo de experiência profissional em áreas de actividade inerentes às do cargo a ocupar.

22 — Quota de Emprego — Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo os candidatos com deficiência declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e mencionar os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página electrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt), por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República*; Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Viana do Alentejo, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Bernardino António Bengalinha Pinto)*.

302993975

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5392/2010

Torna-se público que por despacho de 12 de Fevereiro de 2010, da Vereadora, com delegação de competências Dr.ª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro, foram aprovados, após período experimental, nos termos do n.º 6 do art. 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro para a carreira de Técnico Superior, entre a 2.ª e 3.ª posição e o nível remuneratório entre o 15.º e 19.º, o que corresponde a 1.373,12€, os

funcionários Nuno Gabriel Dias Borges Cabral, Américo Jorge Melim Brito, Jorge Manuel Esteves Trigo e Edério Lomaro Moreira Alves.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 24 de Fevereiro de 2010. — O Director Municipal de Administração Geral, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

302951376

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Regulamento n.º 250/2010

José Baptista Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Vimioso, em Sessão Ordinária realizada no dia 30/12/2009, mediante proposta da Câmara Municipal e aprovado em sua reunião ordinária de 21 /12/2009, no uso da sua competência que lhe confere a alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em cumprimento do disposto no artigo 91.º do mesmo diploma, deliberou aprovar o regulamento municipal de urbanização e edificação e respectivas taxas do município de Vimioso, que a seguir se publica e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Câmara Municipal de Vimioso, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

Regulamento municipal de urbanização e edificação e respectivas taxas do município de Vimioso

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Outubro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, introduziu alterações profundas do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das operações de loteamento das obras de urbanização e edificação. De acordo com o artigo 3.º deste diploma legal devem os municípios aprovar regulamentos municipais de urbanização e edificação bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas são o desaparecimento das autorizações, com excepção das relativas às utilizações e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; o alargamento do conceito de escassa relevância urbanística, o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e a introdução das tecnologias de informação como meio de entrada de documentos nos serviços.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao RJUE, incluindo a previsão de taxas relativas às comunicações prévias e deferimentos tácitos a liquidar, em regime de autoliquidação.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais valias económicas, sociais e ambientais.

Assim, propõe-se a isenção das taxas a aplicar no licenciamento de:

Operações de loteamentos destinadas a indústria e armazém desde que, esta medida visa, em primeiro lugar, potenciar a atracção do investimento financeiro externo e, em concomitância, proporcionar uma maior dinâmica de reinvestimento local das mais valias conseguidas; em segundo, contribuir para a oferta de mais postos de trabalho no concelho, diversificando e ampliando os existentes;

Operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos que contemplem a criação de novas camas, uma vez que o concelho e a região têm sido claramente preteridos pelos investidores desta área de serviços, torna-se premente criar novos canais que permitam o encaminhamento de fluxos turísticos neste sentido.

Autoconstrução da única habitação própria, promovendo uma política decidida com vista à fixação de populações.

As operações de loteamento familiar desde que os lotes, comprovadamente, se destinem à edificação da única habitação unifamiliar do agregado familiar a quem se destina ficando o lote sujeito ao registo de um ónus de não transmissão, por 10 anos;

As recuperações e remodelações dos edifícios que constituem o património classificado inventariado, que garantam a manutenção da sua traça arquitectónica original;

A execução de pequenas obras de escassa relevância urbanística, bem como muros em materiais da região.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No âmbito da elaboração da proposta de Regulamento, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro foi efectuada a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que se encontra em anexo ao presente documento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e ainda a alínea e), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pelo 5-A/2002 de 11 de Janeiro, deliberou a Assembleia Municipal de Vimioso, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Respectivas Taxas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda a alínea e), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios, referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Vimioso.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município e previstas na Tabela anexa.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das operações referidas no Capítulo V.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas prevista na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vimioso.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da mesma é da responsabilidade, conforme se trate de

uma operação de loteamento ou de construções edificadas fora deste, do requerente da operação de loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Objectivo

As taxas no presente Regulamento visam contribuir financeiramente para a realização de investimentos e conservação de infra-estruturas da responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeito da aplicação deste Regulamento, os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor designadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na demais legislação específica, incluindo o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Vimioso.

2 — Para além das definições constantes na lei em vigor são ainda estabelecidas as seguintes:

a) Áreas acessórias — as áreas de construção exteriores ao edifício designadamente varandas, alpendres, escadas, terraços, palas, patamares, galerias, rampas, entre outras.

b) Operação de Loteamento familiar — a operação urbanística que tem por objecto ou por efeito a constituição de lotes cujo objectivo seja a transmissão dos lotes resultantes a familiares directos do promotor;

c) As definidas especificamente para o município pelo artigo 51.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Siglas

Para efeito de aplicação deste Regulamento as siglas utilizadas lêem-se da seguinte forma:

1 — PDM — Plano Director Municipal;

2 — RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada);

3 — TMU — Taxa Municipal de Urbanização.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas

Artigo 8.º

Isenções e reduções

1 — Ficam isentos das taxas previstas neste Regulamento:

a) As autarquias locais;

b) O Estado e seus constituintes e organismos autónomos personalizados;

c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública associações religiosas, culturais, sociais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas quando as obras sobre as quais incidiam se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários;

d) As recuperações e remodelações de edifícios, que garantam a manutenção da sua traça arquitectónica original, mantenham a respectiva função e que se localizem na área dos aglomerados urbanos consolidados como definidos no PDM;

e) As recuperações e remodelações dos edifícios que constituem o património classificado ou inventariado, que garantam a manutenção da sua traça arquitectónica original, bem como as recuperações e remodelações de edifícios que colocam em perigo as populações pelo seu estado avançado de degradação, nomeadamente, edifícios devolutos, vulneráveis a vários tipos de acidentes, tais como, incêndios e derrocadas, localizados no perímetro urbano.

f) As operações de loteamentos destinadas a indústria e armazém, bem como a construção de unidades agro-industriais destinadas à produção e transformação de produtos agrícolas;

g) As operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos que contemplem a criação de novas camas;

h) Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos (no caso de casais quando a soma das idades respectivas não ultrapasse os 70 anos), no caso de requererem licenciamento para construção da primeira e única habitação, não podendo a habitação ser transaccionada no prazo de 10 anos, após a isenção concedida.

i) A realocação de estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos/construções agro-pecuários, desde que a nova construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento das instalações

anteriormente existentes no perímetro urbano ou adaptação a fins compatíveis com os urbanos;

2 — Poderá a Câmara Municipal de Vimioso isentar das taxas previstas neste Regulamento:

a) As entidades promotoras de reconhecido interesse cultural ou social para o concelho, nomeadamente associações desportivas, culturais, humanitárias e similares, ou de reconhecido interesse e relevância económica para o concelho.

b) Para concessão de isenção às entidades culturais ou sociais devem estas apresentar pedido acompanhado da fundamentação do interesse da obra a executar, bem como dos estatutos sociais das mesmas, a fim da Câmara Municipal aferir da adequação da isenção.

c) c.1) Para as empresas do sector empresarial privado que proponham obras de relevância económica, quer pelo número de postos de trabalho a criar, quer pelo volume de investimentos, devem as mesmas apresentar pedido acompanhado de fundamentação e justificação do empreendimento a fim da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão da isenção.

c.2) Neste caso de isenção, a entidade promotora deverá prestar caução ou fazer depósito em dinheiro a favor da Câmara Municipal, de valor igual ao das taxas de licenciamento para garantir a execução do investimento, sendo a mesma devolvida após conclusão das obras.

3 — Poderá a Câmara Municipal de Vimioso isentar das taxas previstas no presente Regulamento a quem seja reconhecida insuficiência económica. Para beneficiar da redução deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, de forma a ser avaliado pelos técnicos de apoio social do Município.

CAPÍTULO III

Emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias

Artigo 9.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros II e Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, de lotes ou de área de construção é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado, não havendo lugar ao reembolso nas alterações que impliquem uma diminuição.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número de um deste artigo.

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, apenas sobre o aumento autorizado, não havendo lugar a reembolso no caso de alterações que impliquem a diminuição de áreas.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado, não havendo lugar a reembolso no caso de alterações que impliquem diminuição de área.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de licenciamento de edificação

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução e não havendo nunca lugar a reembolsos se a nova taxa for menor.

2 — Os casos de alteração de uso em edificações já licenciadas estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela anexa ao presente Regulamento devendo ser deduzida a que foi paga inicialmente para a área de intervenção, não havendo lugar a reembolso no caso de alterações que impliquem a diminuições de áreas.

3 — No caso do projecto de alteração (aditamento) aplicam-se as taxas normais para as áreas a mais e uma taxa correspondente a 25 % do normal para as áreas anteriormente licenciadas.

Artigo 14.º

Casos especiais

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, ou demolições de outras edificações, tais como muros, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

Artigo 15.º

Autorização de utilização

A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, e respectivo número de metros quadrados, previsto no Quadro VII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Liquidação de taxas

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor, as taxas pela emissão de alvarás devem ser liquidadas previamente à emissão do alvará de licença.

2 — Em situações especiais em que o valor das taxas a pagar seja elevado poderá a Câmara permitir a sua liquidação em prestações até ao máximo de 3 prestações com intervalos nunca superiores a 6 meses, e o prazo total de liquidação não pode ser superior ao prazo de execução das operações urbanísticas tituladas.

3 — Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia, a taxa deverá ser liquidada antes do início das obras dentro do prazo de 30 dias a contar da data da falta de rejeição sob pena de caducidade

CAPÍTULO IV

Situações especiais

Artigo 17.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

Artigo 18.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 19.º

Renovação

Nos casos em que, de acordo com o referido no artigo 72.º do RJUE seja concedida renovação da licença ou admissão de comunicação prévia, a taxa devida pela emissão do novo alvará é correspondente às alterações eventualmente executadas, prazo e emissão de alvará.

Artigo 20.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo, no Quadro VIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2 — Nas situações do artigo 59.º do RJUE, a fixação das taxas corresponde à obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 11.º e 13.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de operação de loteamento e de obras de urbanização, operação de obras de urbanização e operação de edificação.

Artigo 22.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença, ou admissão de comunicação prévia, especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro VIII ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Rede de apoio topográfico

Para efeitos de georeferenciação dos levantamentos topográfico será cobrada uma taxa, fixada no Quadro XVII da Tabela anexa ao presente Regulamento, relativa ao fornecimento das coordenadas topográficas. Essa taxa será liquidada no momento da entrada de um novo projecto de licenciamento ou de comunicação prévia.

CAPÍTULO V

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, vulgarmente designada por TMU, é devida quer nas operações de loteamento, quer no edifício geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento, quer, ainda, nas demais obras de edificação,

sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — No caso de reconstruções ou ampliações só há lugar ao pagamento das taxas correspondentes aos aumentos de área de construção.

5 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 25.º

Determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas em operações de loteamento ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S1}{1000} * K4$$

a) *TMU* — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K1* — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte;

Tipologias de construção	Valores de <i>K1</i>
Habitação unifamiliar (incluindo garagem e arrumos no mesmo edifício)	1
Habitação multifamiliar (incluindo garagem e arrumos no mesmo edifício)	1,5
Comércio, serviço, restauração ou de bebidas	2,0
Hotelaria e similares	3,0
Indústria e armazém	1,5
Estacionamento edificado de apoio ao comércio, serviço, restauração ou de bebidas, hotelaria	0,5
Anexos e garagens	1

c) *K2* — coeficiente que traduz a localização geográfica no Concelho:

Freguesias	Valores de <i>K2</i>
Vimioso	1,2
Argoselo	1,0
Carção, Santulhão	0,8
Sedes de Freguesia	0,6
Restantes aglomeradas	0,4

d) *K3* — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação para o local a realizar no âmbito do projecto de loteamento ou aplicação urbanística e que se obtém através da fórmula:

$$K3 = 2 - \Sigma I$$

onde *I* representa as infra-estruturas aproveitadas e assume o valor indicado no seguinte quadro:

Infra-estruturas	Valor de <i>I</i>
I1 — Arruamentos	0,20
I2 — Passeios	0,05
I3 — Baías de estacionamento	0,05
I4 — Rede de pública abastecimento de água	0,10
I5 — Rede pública de saneamento	0,10
I6 — Rede pública de drenagem de águas pluviais	0,10

Infra-estruturas	Valor de I
I7 — Rede eléctrica	0,10
I8 — Rede telefónica	0,06
I9 — Rede de gás	0,06
I10 — Outras infra-estruturas	0,08

e) *V* — valor, em Euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, desde já definido em 300,00€;

f) *S1* — representa a superfície total de pavimentos de construção (em metros quadrados), incluindo a área de cave e acessórias;

g) *K4* — coeficiente, que resulta do quociente do valor do investimento previsto no Plano de Actividades (para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer para o ano de referência) pela área total do concelho que toma o valor de 1,1 sujeito a actualização nos termos deste Regulamento;

2 — A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, é efectuada através do parâmetro *K3*, considerando-se, para tal, a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar, pois quanto mais infra-estruturas realizar o promotor menor será o *K3*.

Artigo 26.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em operações de loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K2 \times K5 \times K6 \times V \times S1}{200} * K4$$

a) *K5* — coeficiente que traduz a influência do uso e da tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte;

Tipologia de construção	Valor de K5
Habitação unifamiliar	1,0
Habitação multifamiliar	1,5
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, indústrias, ou quaisquer outras actividades	2
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial (incluindo áreas de armazenagem)	0,5
Comércio ou serviços ou restauração ou de bebidas (incluindo áreas de armazenagem)	3,0
Hotelaria (incluindo áreas de armazenagem)	3,0
Instalações agro-pecuárias	0,5
Anexos e garagens	0,5

b) *K6* — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue, de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

$$K6 = \Sigma I$$

Infra-estruturas	Valor de I
I1 — Arruamentos	0,20
I2 — Passeios	0,05
I3 — Baías de estacionamento	0,05
I4 — Rede de pública abastecimento de água	0,10
I5 — Rede pública de saneamento	0,10
I6 — Rede pública de drenagem de águas pluviais	0,10
I7 — Rede eléctrica	0,10
I8 — Rede telefónica	0,06
I9 — Rede de gás	0,06
I10 — Outras infra-estruturas	0,08

c) *V* — valor, em Euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, desde já definido em 300,00€;

d) *S1* — representa a superfície total de pavimentos de construção (em metros quadrados), incluindo a área de cave e excluindo as áreas acessórias;

e) *K2* é igual ao *K2* do artigo 25.º

2 — A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, é efectuada através do parâmetro *K6*, considerando-se, para tal, a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar, pois quanto menos infra-estruturas há menor será o *K6*.

Artigo 27.º

Casos especiais

1 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as construções de anexos, garagens e obras similares em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação colectiva, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 50 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

2 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares ou edifícios de habitação colectiva, desde que a área bruta da construção seja superior a 50 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Não ficam sujeitos à cobrança das taxas de infra-estruturas urbanísticas, referidas nos números anteriores deste artigo, as simples operações administrativas de emparcelamento de prédios, operações de loteamento, onde não esteja previsto o posterior fraccionamento em lotes e a realização de obras de urbanização.

4 — Não ficam, igualmente, sujeitos à cobrança das taxas de infra-estruturas urbanísticas as operações de loteamento destinadas a constituir um único lote para construção de habitação unifamiliar.

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 28.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento de obras de edificação quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 29.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará nos casos de licenciamento.

2 — Nos procedimentos sujeitos a comunicação prévia, a integração no domínio municipal far-se-á através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, que deve ocorrer antes do início das obras.

3 — O disposto no n.º 1 do presente artigo, é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, ou de alteração de uso, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, designadamente operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento.

4 — Estão dispensados destas cedências as operações de loteamento destinadas a constituir um único lote para construção de habitação unifamiliar.

Artigo 30.º

Compensação

1 — Se na intervenção apresentada sujeita ao regime previsto nos artigos 28.º e 29.º deste Regulamento, a Câmara Municipal considerar que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaços

verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário e ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — Em qualquer dos casos, a compensação deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 31.º

Decisão sobre o pedido de compensação

A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas, e conseqüente substituição por compensação, é determinada pela Câmara Municipal

Artigo 32.º

Cedência parcial

No caso de se tratar de uma cedência parcial, a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

Artigo 33.º

Processo compensatório

Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado, e a outra inferior, de acordo com a legislação em vigor, o respectivo excesso será deduzido à área objecto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria de ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo com a Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamento

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{W1 \times W2 \times A1 \times V}{30}$$

a) C — é o valor, em Euros, do montante total da compensação devida ao Município;

b) W1 — factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere e tomará os seguintes valores:

Zona	Freguesias
A.....	Vimioso.
B.....	Argoselo.
C.....	Carção e Santulhão.
D.....	Restantes Sedes de Freguesia.
E.....	Restantes Aglomeradas.

em que:

Zona	Valor de W1
Zona A.....	1,2
Zona B.....	1,0
Zona C.....	0,8
Zona D.....	0,6
Zona E.....	0,4

c) W2 — é um factor variável, em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal, e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização	Valor de W2
Zona A.....	1,5
Zona B, C, D.....	1,2
Zona E.....	0,8

d) A1 — número de metros quadrados da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do PDM ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

e) V — é um valor, em Euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado de construção na área do Município, que para o efeito toma o valor de 300,00 €.

Artigo 35.º

Cálculo do valor da compensação, em numerário, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação, em numerário, nos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

Artigo 36.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se esta for em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) Simula-se a avaliação do valor patrimonial fiscal do lote ou prédio urbano a ceder, em termos de avaliação para o I.M.I. e afecta-se um coeficiente de majoração de 1,25.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, não haverá lugar a compensação.

3 — Se o valor referido no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 37.º

Pagamento em prestações

1 — Quando se verificar que o valor da compensação ultrapassa os 20 000,00 €, poderá ser autorizado o pagamento em 3 prestações, a requerimento fundamentado do interessado, não devendo exceder o prazo entre as mesmas exceder 12 meses, a contar da data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, nem o prazo total ser superior ao da execução das obras de urbanística, importando a falta de realização de uma prestação o vencimento de todas as restantes.

2 — Serão devidos juros à taxa legal, em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

3 — O pagamento em prestações só será autorizado mediante a prestação de uma caução sob a forma de garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

Artigo 38.º

Compensação em espécie e prossecução de interesse público

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos respectivos interesses públicos.

Artigo 39.º

Comissão arbitral

Se o valor proposto no relatório final da comissão, referida no artigo 36.º do presente Regulamento, não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, a constituir nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 40.º

Plano Director Municipal

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal, a compensação será

correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respectivas sobre a área total a lotear, consideradas, quer as primeiras quer a última, de forma bruta, ou seja, sem qualquer dedução de espaços a ceder ao domínio público ou ao domínio privado do Município.

Artigo 41.º

Integração de imóveis no domínio privado do Município

Quando a compensação seja paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do Município, destinando-se a permitir uma correcta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação e oneração, ao disposto na alínea i), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais

Artigo 42.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Comunicação prévia

A apresentação das comunicações prévias a que alude o artigo 34.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada do Quadro I da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 45.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no acto de apresentação do pedido.

3 — A emissão dos alvarás de licença de operação de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e fixação dos respectivos editais, nos termos do RJUE.

4 — O registo das fichas técnicas de habitação, previstas no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Publicitação da discussão pública ou do alvará

1 — Pela publicação da discussão pública e do alvará de licença de operação de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Quadro XV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal notifica os promotores para, no prazo de cinco dias a contar do dia em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos da respectiva discussão do alvará.

Artigo 50.º

Publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística

Pelo fornecimento do aviso para publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística, no termos do disposto do artigo 12.º do RJUE, são devidas as taxas previstas no Quadro XVI da Tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais especiais

Artigo 51.º

Definições especiais

1 — Para efeitos deste regulamento entende-se por:

a) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

b) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

c) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

d) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante;

e) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PDM, devem pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

2 — Consideram-se para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L.60/2007 de 4 de Julho e concretamente no concelho de Vimioso:

a) Arruamento — Caminho público existente, confinante com o prédio e que sirva de acesso à edificação em causa;

b) Abastecimento de água — Existência, ou previsão de execução, de um sistema autónomo para o abastecimento ao edifício ou construção em causa;

c) Saneamento — Existência, ou previsão de execução, de um sistema autónomo de drenagem e tratamento de esgotos para o edifício ou construção em causa.

3 — Para definições aqui não especificadas serão consideradas as do RJUE e outras normas legais aplicáveis.

Artigo 52.º

Isenção e licença

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização e sejam assim consideradas nos termos do RJUE.

2 — Integram também este conceito nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as seguintes obras:

a) Todas aquelas cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 1 m e cuja área seja também inferior a 3m2;

b) Estufas de jardim;

c) Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda com área máxima de 15m²;

d) Construções anexas e de apoios a edifícios existentes, em espaço urbano, de apenas 1 piso e área máxima de 40m²;

e) Construções fora das zonas urbanas, de 1 só piso e área máxima de 100m², de apoio à actividade agrícola;

f) Muros:

De delimitação e ou vedação até à altura máxima de 1 m, quando confinantes com via pública;

De delimitação e ou vedação até à altura máxima de 2 m, quando não confinantes com via pública;

Em interiores de propriedades, até à altura máxima de 1 m;

De suporte de terras;

g) Tanques de água, para fins agrícolas, com altura inferior a 1,5 m e área até 40m², desde que devidamente vedados ou tapados;

h) Reservatórios de água com capacidade até 4m³, desde que devidamente vedados ou tapados;

i) Piscinas com área até 60m² desde que devidamente isoladas;

j) Demolições de edifícios isolados ou que não tenham paredes meeiras com outros prédios;

k) Remodelação de terrenos em área inferior a 4000m² e que não impliquem alteração de cota topográfica inferior a 1ml;

l) Remodelação de terrenos que tenham como objecto a implementação de projectos de florestação;

m) Destaques de parcela de terreno.

Nota. — Todas estas obras tem que se situar fora de Zonas de Servidão administrativa, fora da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e cumprir índices urbanísticos do PDM para o local de implantação das mesmas.

3 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Certidão da conservatória do registo predial ou outro documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Planta topográfica de localização à escala 1/500, ou superior, a qual se deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar;

c) Memória descritiva e justificativa com discrição do prédio e suas confrontações, bem como definição das parcelas a destacar e da restante.

d) Termo de responsabilidade do projectista habilitado legalmente para o efeito, atestando que no destaque se impõem as regras gerais do RJUE e demais normas regulamentares aplicáveis.

4 — As restantes comunicações prévias devem ser acompanhadas, de:

a) Documento predial comprovativo da titularidade do mesmo (e) ou documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Planta topográfica à escala 1/1000 com a localização da operação urbanística pretendida;

c) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito atestando cumprirem-se as normas legais em vigor nomeadamente o disposto no RJUE, no RMUE de Vimioso e no PDM de Vimioso;

d) Memória com a discrição da operação urbanística, definindo áreas, cérces e materiais;

e) Peças desenhadas ilustrativas da obra a realizar à escala 1/200 ou superior.

Artigo 53.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;*

b) 100 fogos;

c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 54.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

Toda e qualquer edificação que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

Toda e qualquer edificação que no seu conjunto disponha de mais de 5 fracções autónomas ou usar distintos, excepto garagem.

Artigo 55.º

Dispensa de projecto de execução

São dispensadas de apresentação de projecto de execução, os seguintes casos:

a) Construções individuais com a área máxima de 1000m², (indústrias, comércio e serviços ou habitações);

b) Construções equiparadas a operações de loteamento com menos de 6 fracções independentes;

c) Infra-estrutura de loteamento até 6 lotes ou cujos lotes confrontem todos com arruamento público infra-estruturado, independentemente do número de lotes.

Artigo 56.º

Reparação de danos em espaços públicos

1 — No caso de obras que confrontem com via pública, em que seja previsível que os trabalhos das mesmas possam acarretar danos à referida via pública, o licenciamento ou autorização fica sujeito à prestação prévia de caução/garantia, no montante de €25/ml de confrontação.

2 — No final serão inspeccionadas pelos serviços de Fiscalização da Câmara Municipal de Vimioso as vias públicas confinantes com a obra, sendo devolvida a caução/garantia caso tudo esteja normal.

3 — No caso de ser necessário proceder a reparações na via pública, serão as mesmas pagas com os montantes de caução.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 57.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva Tabela serão actualizadas anualmente, sem dependência de qualquer outra formalidade, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação.

Artigo 58.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 5.ª/2002, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Artigo 59.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100%.

2 — Para efeitos do número anterior são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de 3 dias úteis a contar da data da apresentação do requerimento.

Artigo 60.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, ser-lhe-ão os mesmos restituídos desde que estes sejam dispensáveis, sendo ali substituídos por fotocópias.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, cobradas no momento da entrega ao interessado, de acordo com o Quadro XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 62.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os: “Regulamento das Taxas pela Concessão de Licen-

ças de Execução de Obras Particulares e de Utilização de Imóveis e Edifícios” e “Regulamento das Taxas pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e Concessão de Licenças de Loteamento”, aprovados pela Assembleia Municipal em 30/12/1993 e 25/02/1994,

respectivamente, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Vimioso, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabela anexa

Taxa devida pela apreciação de processos

QUADRO I

Designação	Valor (Em euros)
1 — De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento habitacional, incluindo aditamentos.	30,00 + 5,00 por habitação.
2 — De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento comercial/serviços e ou industrial, incluindo aditamentos.	50,00 + 10,00 por espaço comercial.
3 — De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento misto, incluindo aditamentos.	40,00 + 7,5 por unidade de ocupação.
4 — De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a habitação unifamiliar, incluindo aditamentos.	30,00 + 0,1 × área construção pedida.
5 — De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a habitação colectiva e ou a comércio/serviços e ou indústria, incluindo aditamentos.	30,00 + 0,1 × área construção pretendida.
6 — De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a utilização mista, incluindo aditamentos.	40,00
7 — De outros pedidos de informação prévia não enquadrados nas situações anteriores, incluindo aditamentos.	30,00
8 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação unifamiliar e anexos até 300 m ²)	60,00
9 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação unifamiliar e anexos com mais de 300 m ²)	90,00
10 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação multifamiliar até 5 fogos)	120,00
11 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação multifamiliar mais de 5 fogos)	150,00
12 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços até 200 m ²)	90,00
13 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços até 500 m ²)	150,00
14 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços mais de 500 m ²)	180,00
15 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Indústria ou armazém até 500 m ²)	100,00
16 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Indústria ou armazém mais de 500 m ²)	150,00
17 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios colectivos: habitação + comércio/serviços até 200 m ²)	100,00
18 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios colectivos: habitação + comércio/serviços de 200 m ² a 500 m ²)	150,00
19 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios colectivos: habitação + comércio/serviços mais de 500 m ²)	200,00
20 — De comunicação prévia de outras obras de edificação.	100,00
De comunicação prévia de operação de loteamento para habitação unifamiliar.	100,00
22 — De comunicação prévia de outras operação de loteamento.	200,00
23 — De comunicação prévia de obras de urbanização.	100,00
24 — De comunicação prévia de remodelação de terrenos.	50,00
25 — De comunicação prévia de demolição.	20,00
26 — Aditamentos à comunicação prévia.	20,00
27 — De licenciamento de obras de edificação, incluindo aditamentos.	10,00
28 — De licenciamento de operação de loteamento, incluindo aditamentos.	10,00
29 — De licenciamento de obras de urbanização, incluindo aditamentos.	10,00
30 — De remodelação de terrenos, incluindo aditamentos.	10,00
31 — De demolição, incluindo aditamentos.	10,00
32 — De propriedade horizontal, incluindo aditamentos.	20,00

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

QUADRO II

Designação	Valor (Em euros)
1 — Emissão do alvará de licença	50,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	5,00
b) Por fogo	0,50
c) Outras utilizações — por cada m ² ou fracção (excepto estacionamento para auxílio da actividade e anexos de apoio à habitação)	0,05
2 — Aditamento ao alvará de licença	25,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior (por cada novo lote ou fracção ou nova utilização):	
a) Por lote	5,00
b) Por fogo	0,50
c) Outras utilizações — por cada m ² ou fracção.	0,05
3 — Outros aditamentos	50,00
4 — Acresce aos números anteriores, no primeiro ano de validade do título	10,00
5 — Acresce aos números anteriores, por cada um dos anos seguintes de validade do título	5,00

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

QUADRO III

Designação	Valor (Em euros)
1 — Emissão do alvará de licença	50,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano	50,00
b) Tipos de infra-estruturas:	
Arruamentos	10,00
Redes de abastecimento de água	10,00
Redes de drenagem de águas pluviais	10,00
Rede de drenagem de esgotos	10,00
Rede de extinção de incêndios	10,00
Rede de abastecimento de energia eléctrica	10,00
Rede de telecomunicações	10,00
Rede de abastecimento de gás	10,00
Outras, (valor por cada rede a mais)	10,00
2 — Aditamento ao alvará de licença	25,00
3 — Acresce aos números anteriores, no primeiro ano de validade do título	10,00
4 — Acresce aos números anteriores, por cada um dos anos seguintes de validade do título	10,00

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de licenciamento de edificação

QUADRO IV

Designação	Valor (Em euros)
1 — Até 1000 m ²	50,00
2 — De 1000 m ² a 5000 m ²	100,00
3 — Mais de 5000 m ²	150,00
4 — Acresce aos números anteriores, por cada mês	5,00

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

QUADRO V

Designação	Valor (Em euros)
1 — Prazo de validade do alvará de licença, por cada mês	5,00
2 — Habitação unifamiliar:	
2.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	1,00
2.2 — Por m ² de construção em corpos salientes sobre a via pública	20,00
2.3 — Alteração sem aumento de área	25,00
3 — Habitação multifamiliar:	
3.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	1,50
3.2 — Por m ² de construção em corpos salientes sobre a via pública, contando-se a área piso a piso	25,00
3.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade	30,00
4 — Comércio e serviços:	
4.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	2,00
4.2 — Por m ² de construção em corpos salientes sobre a via pública, contando-se a área piso a piso	30,00
4.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade	50,00
5 — Indústria e armazém:	
5.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	0,50
5.2 — Por m ² de construção em corpos salientes sobre a via pública	20,00
5.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade	25,00
6 — Restauração ou de bebidas:	
6.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	2,00
6.2 — Por m ² de construção em corpos salientes sobre a via pública	30,00
6.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade	50,00
7 — Instalações agro-pecuárias:	
7.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	0,50
7.2 — Alteração sem aumento de área	10,00
8 — Instalações religiosas:	
8.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	0,50
8.2 — Por m ² de construção em corpos salientes sobre a via pública	10,00
8.3 — Alteração sem aumento de área	10,00
9 — Garagens e arrecadações/ armazéns de apoio à actividade principal e integradas no mesmo prédio ou incluídas:	
9.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	0,50
9.2 — Alteração sem aumento de área	10,00

Designação	Valor (Em euros)
10 — Garagens, arrecadações de apoio à habitação e integradas no mesmo prédio:	
10.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	0,50
10.2 — Alteração sem aumento de área.	10,00
11 — Outras construções não especificadas anteriormente:	
11.1 — Por m ² de área de construção/reconstrução/alteração de uso	1,00
11.2 — Por m ² de construção em corpos salientes sobre a via pública	2,00
11.3 — Alteração sem aumento de área.	25,00
12 — Para cada licença, acresce a taxa relativa ao imposto de selo aplicável na legislação em vigor.	

Casos especiais

QUADRO VI

Designação	Valor (Em euros)
1 — Prazo de validade do alvará de licença, por cada mês	2,50
2 — Demolição de edifícios e outras construções, por piso, quando não integradas em outro procedimento de licença.	25,00
3 — Construção de muros de vedação e ou suporte confrontantes com a via pública, por metro quadrado.	1,00
4 — Construção de alpendres, terraços, varandas, galerias, rampas, palas, coberturas utilizáveis e escadas exteriores aos edifícios e outras por metro quadrado (áreas acessórias).	1,00
5 — Construção de piscinas (por metro cúbico)	1,00
6 — Impermeabilização de solo com outros recintos desportivos/recreativos (campos de ténis, futebol, etc.), por metro quadrado	1,00
7 — Modificação de fachadas, por metro quadrado	2,00
8 — Construção de tanques, por metro cúbico	0,50
9 — Instalação de depósitos de abastecimento de combustíveis, por metro cúbico	2,50
10 — Instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	300,00
11 — Construções mortuárias, por metro quadrado	1,00
12 — Outras utilizações, por metro quadrado	1,00
13 — Outras utilizações, por metro cúbico	1,00
14 — Para cada licença, acresce a taxa relativa ao imposto de selo aplicável na legislação em vigor.	

Autorização de utilização

QUADRO VII

Designação	Valor (Em euros)
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por habitação e por fogo:	
a) Até 200 m ² de área de construção	20,00
b) De 200 m ² até 400 m ²	30,00
c) Acima de 400 m ²	50,00
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para comércio e serviços (incluindo unidades comerciais de dimensão relevante), por cada m ² de área de construção.	1,00
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para indústria e armazém, por cada m ² de área de construção	0,25
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para anexos e garagens, por m ² de área de construção.	0,50
5 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para construções agrícolas, por cada m ² de área de construção.	0,15
6 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para outras construções não previstas acima (muros, piscinas, jazigos, tanques), por cada m ² área de construção, ou m ³ de volume ocupado.	0,10
7 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para estações de radiocomunicações.	50,00
8 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada m ² de área de construção, para estabelecimentos de:	
a) Bebidas	1,00
b) Restauração	1,20
c) Restauração ou de bebidas	2,00
d) Restauração ou de bebidas com espaço de dança	2,00
e) Restauração ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	1,25
f) Jogos electrónicos e ou bilhares	2,10
g) Hotelaria e meios complementares de alojamento turístico.	0,20
9 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para parques de campismo, por m ² de área.	0,05
10 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para parques infantis, por unidade.	50,00
11 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para equipamentos desportivos e ou culturais, por unidade.	50,00
12 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para equipamentos religiosos, por unidade.	50,00
13 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para depósitos de combustíveis, por unidade.	25,00
14 — Outras utilizações, por metro quadrado.	1,00

Prorrogações

QUADRO VIII

Designação	Valor (Em euros)
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por cada mês.	20,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por cada mês.	10,0
3 — Prorrogação do prazo para acabamentos em obras de edificação, por cada mês.	10,0
4 — Licença especial para obras inacabadas, por cada mês.	15,0

Ocupação do espaço público

QUADRO IX

Designação	Valor (Em euros)
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado.	0,7
2 — Andaimos, por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado.	0,7
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o mesmo, por mês e por unidade.	5,00
4 — Ocupação do espaço público com abertura de valas, por metro quadrado e por dia, até reposição do pavimento.	1,0
5 — Ocupação aérea permanente do espaço público por alpendres, toldos e similares, por metro quadrado e por ano.	2,00
6 — Ocupação aérea temporária do espaço público por alpendres, toldos e similares, por metro quadrado e por mês.	0,50
7 — Ocupação do espaço público com pavilhões, quiosques ou similares, por mês, por m ²	5,00
8 — Ocupação do espaço público com cabines, armários, equipamento eléctrico, postes telefónicos, por ano.	5,00
9 — Outras ocupações, por m ² da superfície de espaço público ocupado e por mês.	1,00
10 — Ocupação do subsolo do espaço público com infra-estruturas, por metro/ano.	0,05
11 — Para cada licença, acresce a taxa pela emissão do respectivo alvará.	5,00

Vistorias

QUADRO X

Designação	Valor (Em euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação e seus anexos, por cada fogo ou unidade de ocupação	10,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços, por unidade de ocupação	20,00
3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade de ocupação	20,00
4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento	20,00
5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, com sala de dança, por estabelecimento	20,00
6 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a supermercados, por estabelecimento	75,00
7 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados superfícies comerciais de dimensões relevantes, por estabelecimento	150,00
8 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, por unidade	100,00
9 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a anexos e garagens, por unidade	30,00
10 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a utilizações agrícolas, por unidade	30,00
11 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a postos de abastecimentos de combustíveis, por unidade	150,00
12 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estações de radiocomunicações, por unidade	75,00
13 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a parques infantis, por unidade	75,00
14 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a equipamentos desportivos e ou culturais, por unidade	75,00
15 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de instalações escolares e ou de formação, por unidade	75,00
16 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a fins religiosos, por unidade	75,00
17 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a outras utilizações não previstas acima (muros, piscinas, jazigos, tanques, depósitos de combustíveis, etc), por unidade	50,00
18 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação de obras de urbanização, parcial ou total	100,00
19 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções, por fracção	75,00
20 — Vistoria a realizar para verificação das condições de utilização dos recintos desportivos e ou de espectáculos	75,00
21 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	75,00

Operações de destaque

QUADRO XI

Designação	Valor (Em euros)
1 — Por pedido ou reapreciação	50,00
2 — Pela emissão da certidão de aprovação, por página	10,00

Recepção de obras de urbanização

QUADRO XII

Designação	Valor (Em euros)
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	100,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	50,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,50

Assuntos administrativos

QUADRO XIII

Designação	Valor (Em euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia e em autorizações de utilização, por cada averbamento.	15,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal.	15,00
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido em 2.	2,50
2.2 — Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 2.	2,50
3 — Outras certidões, nomeadamente: de destaque, de validade de loteamentos, de localização de actividade industrial, de antiguidade de edifícios.	20,00
3.1 — Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 3.	2,50
4 — Outras certidões, por cada lauda.	10,00
4.1 — Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 4.	2,50
5 — Fotocópia simples de peças escritas, por página.	1,50
6 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por página.	5,00
7 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por página seguinte.	2,50
8 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4 e A3, primeira página.	4,00
9 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4 e A3, páginas seguintes.	2,00
10 — Cópia simples de peças desenhadas, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4.	5,00
11 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por página formato A4, primeira página.	2,50
12 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por página formato A4, páginas seguintes.	1,00
13 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4.	2,00
14 — Plantas topográficas de localização, propriedade do Município, incluindo autenticação, por página, formato A4.	5,00
15 — Plantas topográficas de localização, propriedade do Município, incluindo autenticação, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4.	2,50
16 — Impressão de peças escritas, por página e autenticadas.	1,00
17 — Impressão de peças desenhadas, por formato A4 e autenticadas.	2,00
18 — Impressão de peças desenhadas, por formato A3 e autenticadas.	3,00
19 — Impressão de peças desenhadas, por formato A2 e autenticadas.	4,00
20 — Impressão de peças desenhadas, por formato A1 e autenticadas.	6,00
21 — Impressão de peças desenhadas, por formato A0 e autenticadas.	10,00
22 — Plantas topográficas de localização, em suporte informático, por unidade.	2,50
23 — Fornecimento de cartografia ou ortofotomapa sem informação adicional, em suporte informático, por cada carta.	5,00
32 — Autenticação de documentos diversos, por página.	2,00
33 — Verificação de implantação de edificação, por metro quadrado de implantação.	0,50
34 — Verificação de implantação de loteamento, por lote.	5,00
35 — Pedido de substituição de técnicos responsáveis, ou de empreiteiros ou construtores civis.	25,00
36 — Pedido de prorrogação ou suspensão de prazo de alvará de licença.	5,00
37 — Pedidos de informação por escrito.	10,00

Registo de fichas técnicas de habitação

QUADRO XIV

Designação	Valor (Em euros)
Por cada ficha.	15,00

Publicitação da discussão pública ou do alvará

QUADRO XV

Designação	Valor (Em euros)
1 — Por edital	10,00

Publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística

QUADRO XVI

Designação	Valor (Em euros)
Por cada aviso a fornecer	10,00

Rede topográfica

QUADRO XVII

Designação	Valor (Em euros)
Por cada projecto a apresentar	20,00

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**Fundamentação económico-financeira**

O método de apuramento do custo real das taxas previstas neste Regulamento teve como base os custos dos processos administrativos e operacionais.

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total foi a seguinte: $CT = CD + CI$, sendo que nos custos directos se inclui a mão de obra directa, os materiais consumíveis, as amortizações dos bens que formaram um “enxoval”, composto por secretária, cadeira, computador, impressora e, por vezes fotocopiadora, isto é, os bens utilizáveis, normalmente, pelos recursos humanos e ainda, o custo com a utilização de viatura e pelos custos indirectos, nestes se incluindo a mão de obra indirecta e outros custos indirectos, como abaixo se refere mais sucintamente.

Na abordagem metodológica de cálculo do custo real da actividade municipal foram tidos em conta os princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quanto os obstáculos jurídicos removidos.

Assim o valor das taxas deve ser calculado, conforme se refere no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tendo como desígnio, as seguintes perspectivas:

A objectiva — que soma o custo total apurado com a prestação do serviço, amortizações, etc. (componente económica); e

A subjectiva ou política — onde a componente envolvente e ambiente (o incentivo e o desincentivo, são ponderados) é equacionada conjuntamente com a componente social (isto é, a aplicabilidade de tornar os preços acessíveis).

Métodos de cálculo:

a) Método de cálculo dos custos de mão-de-obra directa: foram calculados os custos por minuto de cada categoria profissional dos intervenientes nos respectivos procedimentos;

b) Método de cálculo do custo dos materiais consumíveis: foram calculados com base em custos directos referentes a papel, tinteiros, amortização de fotocopiadora e de contrato de manutenção técnica da mesma;

c) Método de cálculo das amortizações: foram considerados os custos com o equipamento informático e mobiliário de escritório utilizado de um posto de trabalho, tendo em conta que, para cada um dos bens foi aplicada a taxa de amortização definida no CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

d) Método de cálculo do custo de utilização de viatura: depois de apurados todos os custos médios anuais de uma viatura, normalmente utilizável no desenvolvimento da actividade municipal, como sejam amortizações, consumos de combustível, manutenções, reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos/Km anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto/Km;

e) Método de cálculo de outros custos directos: o cálculo dos outros custos directos relaciona-se com custos específicos efectuados para a realização de uma determinada tarefa;

f) Método de apuramento de custos indirectos: consideraram-se custos indirectos os custos que não são passíveis de identificação concreta. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do município, como sejam, nomeadamente, electricidade, telecomunicações e outros;

g) Para o número de minutos por ano, consideraram-se 250 dias úteis de trabalho no ano de 2007, subtraindo 22 dias de férias, tendo o ano 52 semanas e sete horas de trabalho diárias.

Taxas da Câmara Municipal de Vimioso**Taxas — Apreciação de Processos**

QUADRO N.º 1

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	35,00	73,38	1		52,30%
2 —	60,00	115,78	1		48,18%
3 —	47,50	115,78	1		58,98%

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
4 —	30,00	73,38	1		59,12%
5 —	30,00	73,38	1		59,12%
6 —	40,00	115,78	1		65,45%
7 —	30,00	73,38	1		59,12%
8 —	60,00	120,89	1		50,37%
9 —	90,00	120,89	1		25,55%
10 —	120,00	151,45	1		20,77%
11 —	150,00	151,45	1		0,96%
12 —	90,00	120,89	1		25,55%
13 —	150,00	151,45	1		0,96%
14 —	180,00	151,45	1	15,86%	0,00%
15 —	100,00	120,89	1		17,28%
16 —	150,00	151,45	1		0,96%
17 —	100,00	120,89	1		17,28%
18 —	150,00	151,45	1		0,96%
19 —	200,00	151,45	1	24,27%	
20 —	100,00	114,05	1		12,32%
21 —	100,00	120,89	1		17,28%
22 —	200,00	151,45	1	24,27%	
23 —	100,00	120,89	1		17,28%
24 —	50,00	87,84	1		43,08%
25 —	20,00	74,03	1		72,99%
26 —	20,00	74,03	1		72,99%
27 —	10,00	74,03	1		86,49%
28 —	10,00	74,03	1		86,49%
29 —	10,00	74,03	1		86,49%
30 —	10,00	74,03	1		86,49%
31 —	10,00	74,03	1		86,49%
32 —	20,00	74,03	1		72,99%

Taxas — Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Operação de Loteamento

QUADRO N.º 2

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	50,00	50,28	1		0,56%
1.1. a) —	5,00	—	1		
1.1. b) —	0,50	—	1		
1.1. c) —	0,05	—	1		
2 —	25,00	49,76	1		49,75%
2.1. a) —	5,00	—	1		
2.1. b) —	0,50	—	1		
2.1. c) —	0,05	—	1		
3 —	50,00	49,76	1	0,49%	
4 —	60,00	50,28	1	16,20%	
5 —	55,00	50,28	1	8,58%	

Taxas — Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

QUADRO N.º 3

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	—	—	1		
1.1. a) —	100,00	82,11	1	17,89%	
1.1. b) Tipo de Infra-estruturas — cada	10,00	—	1		
2 —	25,00	52,96	1		52,80%
3 —	10,00	—	1		
4 —	10,00	—	1		

Taxas — Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos não Integrados em Processos de Licenciamento de Edificação

QUADRO N.º 4

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	55,00	98,07	1		43,92%
2 —	105,00	98,07	1	6,60%	

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
3 —	155,00	98,07	1	36,73 %	
4 —	5,00	—	—€	—€	—€

Taxas — Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Obras de Edificação

QUADRO N.º 5

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	55,00	88,60	1		37,93 %
2 —	50,00	88,60	1		43,57 %
2.1 —	1,00	—	1		
2.2 —	20,00	—	1		
2.3 —	25,00	—	1		
3 —	50,00	88,60	1		43,57 %
3.1 —	1,50	—	1		
3.2 —	25,00	—	1		
3.3 —	30,00	—	1		
4 —	50,00	88,60	1		43,57 %
4.1 —	2,00	—	1		
4.2 —	30,00	—	1		
4.3 —	50,00	—	1		
5 —	50,00	88,60	1		43,57 %
5.1 —	0,50	—	1		
5.2 —	20,00	—	1		
5.3 —	25,00	—	1		
6 —	50,00	88,60	1		43,57 %
6.1 —	2,00	—	1		
6.2 —	30,00	—	1		
6.3 —	50,00	—	1		
7 —	50,00	88,60	1		43,57 %
7.1 —	0,50	—	1		
7.2 —	10,00	—	1		
8 —	50,00	88,60	1		43,57 %
8.1 —	0,50	—	1		
8.2 —	10,00	—	1		
8.3 —	10,00	—	1		
9 —	50,00	88,60	1		43,57 %
9.1 —	50,00	—	1		
9.2 —	10,00	—	1		
10 —	50,00	88,60	1		43,57 %
10.1 —	50,00	—	1		
10.2 —	10,00	—	1		
11 —	50,00	88,60	1		43,57 %
11.1 —	1,00	—	1		
11.2 —	2,00	—	1		
11.3 —	25,00	—	1		
12 — Sujeito à Taxa relativa ao Imposto de Selo.			1		

Taxas — Casos especiais

QUADRO N.º 6

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	50,00	97,09	1		48,50 %
2 —	50,00	97,09	1		48,50 %
3 —	50,00	97,09	1		48,50 %
4 —	50,00	97,09	1		48,50 %
5 —	50,00	97,09	1		48,50 %
6 —	50,00	97,09	1		48,50 %
7 —	50,00	97,09	1		48,50 %
8 —	50,00	97,09	1		48,50 %
9 —	50,00	97,09	1		48,50 %
10 —	50,00	97,09	1		48,50 %
11 —	50,00	97,09	1		48,50 %
12 —	50,00	97,09	1		48,50 %
13 —	50,00	97,09	1		48,50 %
14 — Sujeito à Taxa relativa ao Imposto de Selo.			1		48,50 %

Acresce para cada uma das Designações as Taxas Previstas no Regulamento

Taxas — Autorização de utilização

QUADRO N.º 7

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1. a)	20,00	76,87	1		73,98%
1. b)	30,00	76,87	1		60,97%
1. c)	50,00	76,87	1		34,96%
2 —	20,00	76,87	1		73,98%
3 —	20,00	76,87	1		73,98%
4 —	20,00	76,87	1		73,98%
5 —	20,00	76,87	1		73,98%
6 —	20,00	76,87	1		73,98%
7 —	50,00	86,45	1		42,16%
8 —	50,00	86,45	1		42,16%
8. a)	1,00	—	1	—	—
8. b)	1,20	—	1	—	—
8. c)	2,00	—	1	—	—
8. d)	2,00	—	1	—	—
8. e)	1,25	—	1	—	—
8. f)	2,10	—	1	—	—
8. g)	0,20	—	1	—	—
9 —	50,00	86,45	1	—	42,16%
10 —	50,00	70,59	1		29,17%
11 —	50,00	70,59	1		29,17%
12 —	50,00	70,59	1		29,17%
13 —	25,00	76,87	1		67,48%
14 —	50,00	76,87	1		34,96%

Acrescem para cada uma das Designações as Taxas Previstas no Regulamento

Taxas — Prorrogações

QUADRO N.º 8

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	20,00	26,88	1		25,61%
2 —	10,00	26,88	1		62,80%
3 —	10,00	26,88	1		62,80%
4 —	15,00	26,88	1		44,21%

Taxas — Ocupação de espaço público

QUADRO N.º 9

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	5,00	69,07	1		92,76%
2 —	5,00	69,07	1		92,76%
3 —	10,00	70,07	1		85,73%
4 —	5,00	69,07	1		92,76%
5 —	5,00	69,07	1		92,76%
6 —	5,00	69,07	1		92,76%
7 —	15,00	70,07	1		78,59%
8 —	15,00	70,07	1		78,59%
9 —	5,00	69,07	1		92,76%
10 —	5,00	69,07	1		92,76%
11 —	5,00	69,07	1		92,76%

QUADRO N.º 10

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	10,00	122,15	1		91,81%
2 —	20,00	122,15	1		83,63%
3 —	20,00	122,15	1		83,63%
4 —	20,00	122,15	1		83,63%
5 —	20,00	122,15	1		83,63%

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
6 —	75,00	122,15	1		38,60%
7 —	150,00	122,15	1	18,57%	
8 —	100,00	122,15	1		18,13%
9 —	30,00	122,15	1		75,44%
10 —	30,00	152,15	1		80,28%
11 —	150,00	122,15	1	18,57%	
12 —	75,00	122,15	1		38,60%
13 —	75,00	122,15	1		38,60%
14 —	75,00	122,15	1		38,60%
15 —	75,00	122,15	1		38,60%
16 —	75,00	122,15	1		38,60%
17 —	50,00	110,29	1		54,67%
18 —	100,00	121,45	1		17,66%
19 —	75,00	122,15	1		38,60%
20 —	75,00	122,15	1		38,60%
21 —	75,00	110,29	1		32,00%

QUADRO N.º 11

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	50,00	80,68	1		38,03%
2 —	10,00	10,60	1		5,70%

QUADRO N.º 12

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	100,00	163,04	1		38,66%
1.1 —	5,00	—	1	—	—
2 —	50,00	155,27	1		67,80%
2.1 —	2,50	—	1	—	—

Taxas — Assuntos administrativos

QUADRO N.º 13

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	15,00	50,70	1		70,41%
2 —	15,00	51,06	1		70,62%
2.1 —	2,50	—	1		
2.2 —	2,50	—	1		
3 —	20,00	51,06	1		60,83%
3.1 —	2,50	—	1		
4 —	10,00	51,06	1		80,41%
4.1 —	2,50	—	1		
5 —	1,50	7,12	1		78,93%
6 —	5,00	7,12	1		29,78%
7 —	2,50	7,12	1		64,89%
8 —	4,00	7,12	1		43,83%
9 —	2,00	7,12	1		71,91%
10 —	5,00	7,12	1		29,78%
11 —	2,50	7,12	1		64,89%
12 —	1,00	7,12	1		85,96%
13 —	2,00	7,12	1		71,91%
14 —	5,00	7,12	1		29,78%
15 —	2,50	7,12	1		64,89%
16 —	1,00	7,02	1		85,76%
17 —	2,00	7,02	1		71,51%
18 —	3,00	7,02	1		57,27%
19 —	4,00	7,02	1		43,03%
20 —	6,00	7,02	1		14,54%
21 —	10,00	7,02	1	29,79%	
22 —	2,50	6,55	1		61,83%

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
23 —	5,00	6,55	1		23,65%
24 —			1		
25 —			1		
26 —			1		
27 —			1		
28 —			1		
29 —			1		
30 —			1		
31 —			1		
32 —	2,00	7,07	1		71,71%
33 —	0,50	26,03	1		98,08%
34 —	5,00	26,03	1		80,79%
35 —	25,00	49,25	1		49,24%
36 —	5,00	49,25	1		89,85%
37 —	10,00	49,25	1		79,69%

Taxas — Registo de fichas técnicas de habitação

QUADRO N.º 14

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
	15,00	9,31	1	37,91%	

Taxas — Publicitação da discussão pública ou do alvará

QUADRO N.º 15

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
1 —	10,00 €	9,10 €	1	8,96%	

Taxas — Publicitação do pedido do licenciamento ou com. prévia da operação urbanística

QUADRO N.º 16

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
	10,00	8,59	1	14,13%	

Taxas — Publicitação da discussão pública ou do alvará

QUADRO N.º 17

Designação da taxa	Valor (Em euros)	Custo (Em euros)	Benefício	Incentivo	Desincentivo
	10,00	5,74	1	42,61%	

Taxas Previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**Taxas — Apreciação de processos**

QUADRO I

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	54,45	3,84	2,69	7,58	0,00	0,05	4,76	0,00	73,38
2 —	80,32	3,93	4,11	7,58	0,00	0,05	19,79	0,00	115,78
3 —	80,32	3,93	4,11	7,58	0,00	0,05	19,79	0,00	115,78
4 —	54,45	3,84	2,69	7,58	0,00	0,05	4,76	0,00	73,38
5 —	54,45	3,84	2,69	7,58	0,00	0,05	4,76	0,00	73,38
6 —	80,32	3,93	4,11	7,58	0,00	0,05	19,79	0,00	115,78

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)				Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.			Outros custos indirectos
7 —	54,45	3,84	2,69	7,58	0,00	0,05	4,76	0,00	73,38
8 —	85,63	2,68	4,68	7,58	0,00	0,05	20,26	0,00	120,89
9 —	85,63	2,68	4,68	7,58	0,00	0,05	20,26	0,00	120,89
10 —	109,83	4,53	6,40	7,58	0,00	0,05	23,07	0,00	151,45
11 —	109,83	4,53	6,40	7,58	0,00	0,05	23,07	0,00	151,45
12 —	85,63	2,68	4,68	7,58	0,00	0,05	20,26	0,00	120,89
13 —	109,83	4,53	6,40	7,58	0,00	0,05	23,07	0,00	151,45
14 —	109,83	4,53	6,40	7,58	0,00	0,05	23,07	0,00	151,45
15 —	85,63	2,68	4,68	7,58	0,00	0,05	20,26	0,00	120,89
16 —	109,83	4,53	6,40	7,58	0,00	0,05	23,07	0,00	151,45
17 —	85,63	2,68	4,68	7,58	0,00	0,05	20,26	0,00	120,89
18 —	109,83	4,53	6,40	7,58	0,00	0,05	23,07	0,00	151,45
19 —	109,83	4,53	6,40	7,58	0,00	0,05	23,07	0,00	151,45
20 —	80,33	2,32	4,56	7,58	0,00	0,05	19,21	0,00	114,05
21 —	85,63	2,68	4,68	7,58	0,00	0,05	20,26	0,00	120,89
22 —	109,83	4,53	6,40	7,58	0,00	0,05	23,07	0,00	151,45
23 —	85,63	2,68	4,68	7,58	0,00	0,05	20,26	0,00	120,89
24 —	58,55	2,32	2,77	7,58	0,00	0,05	16,57	0,00	87,84
25 —	48,24	1,61	1,85	7,58	0,00	0,05	14,71	0,00	74,03
26 —	48,24	1,61	1,85	7,58	0,00	0,05	14,71	0,00	74,03
27 —	48,24	1,61	1,85	7,58	0,00	0,05	14,71	0,00	74,03
28 —	48,24	1,61	1,85	7,58	0,00	0,05	14,71	0,00	74,03
29 —	48,24	1,61	1,85	7,58	0,00	0,05	14,71	0,00	74,03
30 —	48,24	1,61	1,85	7,58	0,00	0,05	14,71	0,00	74,03
31 —	48,24	1,61	1,85	7,58	0,00	0,05	14,71	0,00	74,03
32 —	48,24	1,61	1,85	7,58	0,00	0,05	14,71	0,00	74,03

Taxas — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

QUADRO II

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)				Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.			Outros custos indirectos
1 —	28,23	1,37	1,60	n/ aplicável	11,42	0,03	7,64	0,00	50,28
1.1. a)	0,00	0,00	0,00	n/ aplicável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1. b)	0,00	0,00	0,00	n/ aplicável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1. c)	0,00	0,00	0,00	n/ aplicável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 —	26,14	1,37	1,48	n/ aplicável	11,42	0,03	9,31	0,00	49,76
2.1. a)	0,00	0,00	0,00	n/ aplicável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1. b)	0,00	0,00	0,00	n/ aplicável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1. c)	0,00	0,00	0,00	n/ aplicável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 —	26,14	1,37	1,48	n/ aplicável	11,42	0,03	9,31	0,00	49,76
4 —	28,23	1,37	1,60	n/ aplicável	11,42	0,03	7,64	0,00	50,28
5 —	28,23	1,37	1,60	n/ aplicável	11,42	0,03	7,64	0,00	50,28

Taxas — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

QUADRO III

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)				Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.			Outros custos indirectos
1 —	48,31	1,07	3,70	7,58	11,40	0,05	9,99	0,00	82,11
1.1. a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1. b) Por Infra-estruturas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 —	29,86	1,37	2,05	n/ aplicável	11,40	0,05	8,23	0,00	52,96
3 —	48,31	1,07	3,70	7,58	11,40	0,05	9,99	0,00	82,11
4 —	48,31	1,07	3,70	7,58	11,40	0,05	9,99	0,00	82,11

Taxas — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de licenciamento de edificação

QUADRO IV

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	60,01	1,97	4,60	7,58	11,42	0,05	12,45	0,00 €	98,07 €
2 —	60,01	1,97	4,60	7,58	11,42	0,05	12,45	0,00 €	98,07 €
3 —	60,01	1,97	4,60	7,58	11,42	0,05	12,45	0,00 €	98,07 €
4 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€

Taxas — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

QUADRO V

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
2 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
2.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
2.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
2.3 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
3 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
3.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
3.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
3.3 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
4 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
4.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
4.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
4.3 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
5 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
5.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
5.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
5.3 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
6 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
6.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
6.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
6.3 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
7 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
7.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
7.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
8 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
8.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
8.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
8.3 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
9 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
9.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
9.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
10 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
10.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
10.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
11 —	55,8935	0,2700	4,4500	7,5825	11,4200	0,0400	8,9478	0,0000	88,60 €
11.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
11.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
11.3 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€
12 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—€

Taxas — Casos especiais

QUADRO VI

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
2 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
3 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
4 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)				Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.			Outros custos indirectos
5 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
6 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
7 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
8 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
9 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
10 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
11 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
12 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
13 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €
14 —	62,2702	1,6081	4,3500	7,5825	11,4200	0,0400	9,8223	0,0000	97,09 €

Taxas — Autorização de utilização

QUADRO VII

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)				Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.			Outros custos indirectos
1. a)	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
1. b)	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
1. c)	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
2 —	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
3 —	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
4 —	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
5 —	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
6 —	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
7 —	51,7940	1,7868	3,3000	7,5825	11,4200	0,0500	10,5154	0,0000	86,45 €
8 —	51,7940	1,7868	3,3000	7,5825	11,4200	0,0500	10,5154	0,0000	86,45 €
8. a)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8. b)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8. c)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8. d)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8. e)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8. f)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8. g)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 —	51,7940	1,7868	3,3000	7,5825	11,4200	0,0500	10,5154	0,0000	86,45 €
10 —	38,5057	1,7868	1,9000	7,5825	11,4200	0,0500	9,3422	0,0000	70,59 €
11 —	38,5057	1,7868	1,9000	7,5825	11,4200	0,0500	9,3422	0,0000	70,59 €
12 —	38,5057	1,7868	1,9000	7,5825	11,4200	0,0500	9,3422	0,0000	70,59 €
13 —	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €
14 —	43,8211	1,7868	2,4000	7,5825	11,4200	0,0500	9,8114	0,0000	76,87 €

Taxas — Prorrogações

QUADRO VIII

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)				Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.			Outros custos indirectos
1 —	21,3411	1,0125	1,1000	n/ aplicável	0,0000	0,0400	3,3914	0,0000	26,88 €
2 —	21,3411	1,0125	1,1000	n/ aplicável	0,0000	0,0400	3,3914	0,0000	26,88 €
3 —	21,3411	1,0125	1,1000	n/ aplicável	0,0000	0,0400	3,3914	0,0000	26,88 €
4 —	21,3411	1,0125	1,1000	n/ aplicável	0,0000	0,0400	3,3914	0,0000	26,88 €

Taxas — Ocupação de espaço público

QUADRO IX

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)				Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.			Outros custos indirectos
1 —	36,00	0,83	3,55	7,58	11,42	0,04	9,64	0,00 €	69,07 €
2 —	36,00	0,83	3,55	7,58	11,42	0,04	9,64	0,00 €	69,07 €
3 —	36,84	0,83	3,60	7,58	11,42	0,04	9,76	0,00 €	70,07 €
4 —	36,00	0,83	3,55	7,58	11,42	0,04	9,64	0,00 €	69,07 €

Taxas — Assuntos administrativos

QUADRO XIII

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	39,85	0,66	2,65	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	7,54	0,00 €	50,70 €
2 —	39,85	1,01	2,65	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	7,54	0,00 €	51,06 €
2.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2.2 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 —	39,85	1,01	2,65	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	7,54	0,00 €	51,06 €
3.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 —	39,85	1,01	2,65	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	7,54	0,00 €	51,06 €
4.1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
6 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
7 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
8 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
9 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
10 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
11 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
12 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
13 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
14 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
15 —	5,76	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,12 €
16 —	5,76	0,24	0,20	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,02 €
17 —	5,76	0,24	0,20	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,02 €
18 —	5,76	0,24	0,20	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,02 €
19 —	5,76	0,24	0,20	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,02 €
20 —	5,76	0,24	0,20	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,02 €
21 —	5,76	0,24	0,20	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,02 €
22 —	5,47	0,24	0,25	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,59	0,00 €	6,55 €
23 —	5,47	0,24	0,25	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,59	0,00 €	6,55 €
24 —	—	—	—	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	—	0,00 €	—
25 —	—	—	—	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	—	0,00 €	—
26 —	—	—	—	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	—	0,00 €	—
27 —	—	—	—	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	—	0,00 €	—
28 —	—	—	—	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	—	0,00 €	—
29 —	—	—	—	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	—	0,00 €	—
30 —	—	—	—	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	—	0,00 €	—
31 —	—	—	—	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	—	0,00 €	—
32 —	5,76	0,24	0,25	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,82	0,00 €	7,07 €
33 —	23,92	0,00	0,00	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	2,11	0,00 €	26,03 €
34 —	23,92	0,00	0,00	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	2,11	0,00 €	26,03 €
35 —	39,85	0,95	2,65	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	5,79	0,00 €	49,25 €
36 —	39,85	0,95	2,65	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	5,79	0,00 €	49,25 €
37 —	39,85	0,95	2,65	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	5,79	0,00 €	49,25 €

Taxas — Registo de fichas técnicas de habitação

QUADRO XIV

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	7,51	0,30	0,45	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	1,06	0,00 €	9,31 €

Taxas — Publicitação da discussão pública ou do alvará

QUADRO XV

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	7,51	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	1,06	0,00 €	9,10 €

Taxas — Publicitação do pedido do licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística

QUADRO XVI

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	6,99	0,24	0,30	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	1,06	0,00 €	8,59 €

Taxas — Rede topográfica

QUADRO XVII

Designação da taxa	Custos directos (Em euros)					Custos indirectos (Em euros)		Outros	Total
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de máquinas e viaturas	Custos directos Assuntos R. Câmara	M.O.I.	Outros custos indirectos		
1 —	4,49	0,42	0,25	n/ aplicável	n/ aplicável	0,00	0,59	0,00 €	5,74 €

202994777

FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO

Aviso n.º 5393/2010

**Procedimento concursal comum para contratação
em regime de contrato de trabalho
em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, no dia 27 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o seguinte posto de trabalho existente e não ocupado no mapa de pessoal:

Um assistente técnico e dois assistentes operacionais.

1 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Por não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultado o *site* da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (perguntas frequentes), onde se pode ler «não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro».

3 — Nos termos do artigo 38.º da portaria, o procedimento concursal cessa com a ocupação do posto de trabalho constante na presente publicitação.

4 — O local de trabalho situa-se na área da freguesia de Almargem do Bispo.

4.1 — Para A — sede da Junta e espaços conexos;

4.2 — Para B — área da freguesia de Almargem do Bispo

5 — Este procedimento destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e também, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, a trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

7.1. — Descrição sumária das funções:

7.2 — Para A (assistente técnico):

Um assistente técnico:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, de grau médio de complexidade, nas áreas e actuações comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos serviços.

7.3 — Para B (assistentes operacionais):

Dois assistentes operacional para o exercício de funções de pedreiro.

Para A:

Posto de trabalho — funções a exercer:

Apoio ao público;
Gestão do cemitério;
Arquivo;
Rede social e outros necessários ao desempenho das funções.

Para B:

Posto de trabalho — funções a exercer:

Realização de trabalhos de pedreiro na área da freguesia;
Dar apoio nos trabalhos de limpeza;
Proceder à montagem e desmontagem de palcos; e
Dar apoio a outras actividades/trabalhos que se realizem na freguesia.

8 — Nível habilitacional (artigo 44.º da LVCR):

Para A:

12.º ano de escolaridade;
Formação ou experiência profissional nas áreas pretendidas.

Para B:

Escolaridade obrigatória (grau de complexidade 1).

9 — Requisitos gerais de admissão para A e B:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.